

Resolução nº 36
De 10 de agosto de 1977

Determina atribuição para inspeção dos estabelecimentos destinados ao recolhimento de psicopatas e a fiscalização do tratamento.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público inspecionar os estabelecimentos destinados ao recolhimento de psicopatas e fiscalizar o tratamento aos mesmos dispensado (art. 30, VI e XXVII da Lei Complementar nº 05, de 6/10/76),

R E S O L V E:

Art. 1º - A inspeção dos estabelecimentos destinados ao recolhimento de psicopatas e a fiscalização do tratamento a estes dispensado incumbirá:

I - na Comarca da Capital, aos Membros do Ministério Público em exercício na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Curadorias de Ausentes, Órfãos e Interditos, atuando cada qual, por bimestre, na seqüência da numeração ordinal do órgão em que servir;

II - nas demais Comarcas com mais de uma Curadoria não especializada, aos Membros do Ministério Público em exercício nesses órgãos, atuando cada qual, por bimestre, na seqüência da numeração ordinal do órgão judiciário a que corresponder o do Ministério Público, e nas Comarcas em que existir um único órgão do Ministério Público, a quem nele se encontrar em exercício.

Art. 2º - O resultado da inspeção e o desempenho da fiscalização a que se refere o artigo anterior será consignado em relatório circunstanciado a ser encaminhado pelo Membro do Ministério Público ao qual couber o encargo, bimestralmente, à Corregedoria do Ministério Público.

AMARO CAVALCANTI LINHARES
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.